

PROJETO DE LEI Nº 5.284, DE 2020

Altera a Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para incluir disposições sobre a atividade privativa de advogado, a fiscalização, a competência, as prerrogativas, as sociedades de advogados, o advogado associado, os honorários advocatícios e os limites de impedimentos ao exercício da advocacia.

EMENDA

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 5.284, de 2020, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O art. 4º do Projeto de Lei nº 5.284, de 2020, prevê a substituição, no § 6.º do art. 7.º da Lei n.º 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia), da expressão “indícios” por “provas previamente periciadas e validadas pelo Poder Judiciário”.

Em outras palavras, o dispositivo passa a exigir a existência de provas de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado, previamente periciadas e validadas pelo Poder Judiciário, para a decretação de busca e apreensão em seu escritório.

Atualmente, a busca e apreensão em escritório de advocacia depende de prévia autorização judicial fundamentada em indícios de materialidade da prática do suposto delito pelo advogado.

Todavia, o art. 4º do Projeto de Lei amplia desproporcionalmente a inviolabilidade do escritório do advogado, ao a exigir “provas previamente periciadas e validadas pelo Poder Judiciário” para a realização de busca e apreensão em naquele local.

Com efeito, concederá ao advogado um direito que nenhum outro profissional possui. Ademais, tal exigência poderá causar enormes prejuízos à responsabilização criminal, porquanto um dos objetivos da busca e apreensão é a obtenção de provas ou evitar o desaparecimento delas.

Por isso, o dispositivo merece ser suprimido.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2020.

**DEPUTADO KIM KATAGUIRI
(DEM/SP)**





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera a Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para incluir disposições sobre a atividade privativa de advogado, a fiscalização, a competência, as prerrogativas, as sociedades de advogados, o advogado associado, os honorários advocatícios e os limites de impedimentos ao exercício da advocacia.

Assinaram eletronicamente o documento CD201198524700, nesta ordem:

- 1 Dep. Kim Kataguiri (DEM/SP) - VICE-LÍDER do DEM
- 2 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ) - LÍDER do NOVO
- 3 Dep. Luiz Lima (PSL/RJ)
- 4 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 5 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE
- 6 Dep. Julian Lemos (PSL/PB)
- 7 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)